

Clinica Psiquiátrica...

(Conclusão da 1a pag.)

Simultaneamente, foram processadas reformas de uma das alas do Hospital-Dia, onde, isoladas dos doentes adultos, estão hoje as instalações do Ambulatório de Psiquiatria Infantil e do Foniatria e Psicomotricidade.

NEURO-PSICOCIRURGIA

O governador Laudo Natel deve-se por mais tempo no Centro de Neuro-Psicocirurgia, onde será instalado um dos mais modernos conjuntos destinados ao estudo e tratamento de pacientes com afecções funcionais do sistema nervoso central, que necessitam de uma complexa infra-estrutura, em termos de equipamentos, para diagnóstico e tratamento.

Segundo informação do dr. Raul Marino Jr., chefe do Serviço Neuropsicocirúrgico, já estão sendo realizados e se intensificaram agora, com novos recursos, os tratamentos cirúrgicos da epilepsia, da doença de Parkinson, da dor, dos distúrbios neuroendócrinos (hipofise, retinopatia diabética), bem como psicocirurgias.

COMPUTADORA GIGANTE

Acompanhado do dr. Humberto Moraes Novais, superintendente substituto do HC, e do prof. Henrique Marquez de Carvalho, diretor da Divisão do Hospital de Psiquiatria, o governador Laudo Natel exa-

minou alguns dos novos equipamentos que estão sendo adquiridos para o Centro de Neuro-Psicocirurgia, demorando-se mais na sala de operações.

As cirurgias realizadas no cérebro humano obedecem às ordens de um computador eletrônico gigante a ser ainda instalado e durarão, por sua delicadeza, de 10 a 15 horas.

No setor, será montado um complexo no qual trabalharão conjuntamente especialistas dos mais variados ramos da medicina, como neuro-cirúrgicos, neurologistas, psiquiatras, neuro-fisiologista e até engenheiros eletrônicos.

Agricultura...

(Conclusão da 1a pag.)

(31,0%), dos ovos (29%), do leite (18,1%) e de carne suína (3,6%). O grupo apresentou uma retração de 1,3% na quantidade produzida, sendo o leite o maior responsável por isso. A carne bovina sofreu aumento de produção de 1,1%. O valor da produção, mesmo assim, aumentou em 25,1%.

No quadro geral da produção agrícola, analisando-se o comportamento do setor sob o ângulo da tecnificação — adoção de novos métodos tecnológicos — destaca-se um aumento de área utilizada pelos produtos tradicionais — arroz, feijão, mamona, carne bovina, leite e suínos — acentuada queda na produção do grupo em transição — amendoim, banana, café, cebola,

chá, mandioca e milho — explica, principalmente, pelo baixo rendimento do café e uma contração na área do milho, e aumento na produtividade do grupo moderno — algodão, batata, cana-de-açucar, laranja, soja, tomate, couve e ovos.

«Resumindo — conclui o secretário Rubens Araújo Dias — a Agricultura paulista apresentou em 1973, substancial aumento em sua renda real, com elevação nos preços e queda no produto físico, sendo o café, em virtude do grande número de novos cafezais ainda sem produção, o principal motivo da contração, embora apresentando um significativo aumento em área plantada — 5,8%. Esse aumento significa que os cafeicultores paulistas responderam ao apelo do governador Laudo Natel em favor do plantio de novos cafeeiros, dentro do plano nacional de expansão do enfaleculturado».

PROFESSORES PARA INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE

Professores primários de Estado, inclusive com preparação pré-primária ou na educação de deficientes, serão atendidos pelo setor da Educação, prof. Paulo Gomes Romeo, para prestarem serviços docentes junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba.

Para esse fim, a Secretaria da Educação acaba de firmar convênio com aquela instituição particular beneficiante de assistência e consolo a menores desamparados que tem sede na rua Pedro Martínez Marin, em Araçatuba.

O convênio foi assinado pelo prof. Paulo Gomes Romeo, titular da Pasta do Ensino e sr. Mário Rodrigues de Moraes e Souza presidente daquela entidade.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente Wandyck Freitas

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOCA 1921

TELEFONES:

Superintendência ..	92-2863
Dir. Administrativa	292-3637
Dir. Comercial ..	92-3024
Redação	93-0484
REDE INTERNA - PABX:	
93-5186	— 93-5187
93-5188	— 93-5189
93-5180	— 92-3020
92-3238	— 93-0490
—:-	

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antonia, 294

Telefone: 256-7232

—:-

DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS

Rua dos Estudantes 394

Directoria	278-6830
Oficinas	278-0644
—:-	

ASSINATURAS

Diário do Executivo

Diário da Justiça

Diário de Judiciários

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual	Cr\$ 123,00
Semestral	Cr\$ 65,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 98,00
Semestral	Cr\$ 52,00

VENDA AVULSA

Número do dia .. Cr\$ 0,70

Número atrasado .. Cr\$ 0,90

NORMAS PARA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS

O secretário da Agricultura, Rubens Araújo Dias, assinou ontem resolução estabelecendo normas para o cumprimento, no Estado de São Paulo, da legislação federal de sementes e mudas, de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Cabrerá à Secretaria da Agricultura a execução dos serviços federais relativos à fiscalização do comércio de sementes e mudas, enquadramento da produção e seu trânsito em todo o território estadual.

PRODUÇÃO E CONTROLE

Será obrigatório o registro dos produtores e comerciantes de mudas, na Secretaria da Agricultura, quando o comércio ou o trânsito no território paulista seja sistemático. Os registros poderão ser encaminhados através das Casas da Agricultura dos municípios e terão a validade de 2 anos, prorrogando-se por períodos iguais e subsequentes. Será, também, obrigatória a certificação de sanidade vegetal das mudas, que terá a validade de, no máximo, 180 dias. A produção de mudas destinadas à comercialização ou uso dos próprios produtores será precedida de

projeto técnico, elaborado por engenheiro agrônomo.

Os produtores deverão comunicar trimestralmente à Casa da Agricultura do município o movimento de mudas, bem como remeter cópias dos contratos de fornecimento.

COMERCIALIZAÇÃO

As mudas destinadas à comercialização serão identificadas e deverão constar os seguintes elementos: nome, número de registro, localidade onde foram produzidas, espécie vegetal e variedade de acordo com a nomenclatura adotada pela Secretaria da Agricultura e número do certificado de sanidade vegetal.

Será permitida a comercialização no território estadual de mudas produzidas em outros Estados, somente quando originárias de produtores registrados em órgão federal ou estadual e acompanhadas de documentos comprobatórios de registro e de sanidade. Serão consideradas refugos as mudas existentes em desacordo com os padrões e normas estabelecidas e, destruídas, sem direito a quaisquer indemnizações, quer estejam nos estabelecimentos dos produtores, dos comerciantes, ou, em trânsito.

**CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS
(De acordo com o Decreto n.º 979, de 23-1-73)**

O impresso referente ao Controle de Tráfego de Veículos, está à venda na Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, sob Modelo Oficial n.º 111, desde 16-2-73.

Bloco com 100 folhas Cr\$ 3,00
Para o Interior, incluso porte Cr\$ 4,30

NOTA: Pedidos para o Interior mediante cheque pagável na praça de São Paulo, em nome da Imprensa Oficial do Estado.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO****DECRETO N.º 3.351, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974**

Altera a redação do artigo 1º e parágrafos do Decreto n.º 907, de 29 de dezembro de 1972, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 1º e parágrafos do Decreto n.º 907, de 29 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a composição e as atribuições do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saneamento Básico, previsto no artigo 4º da Lei n.º 87, de 14 de dezembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1º — O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saneamento Básico, a que se refere o artigo 4º da Lei n.º 87, de 14 de dezembro de 1972,

a seguir composta:

I — o Secretário dos Serviços e Obras Públicas que será o seu Presidente;

II — o Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;

III — o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

IV — o Presidente da instituição financeira do sistema de crédito do Estado que exercer a administração do Fundo;

V — um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;

VI — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento, indicado pelo respectivo Secretário e nomeado pelo Governador;

§ 1º — os membros do Conselho de Orientação serão substituídos em

seus impedimentos ou ausências, respectivamente:

1 — pelo Chefe do Gabinete da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;

2 — pelo Diretor da Coordenadoria do Interior da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;

3 — pelo Superintendente Adjunto do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

4 — pelo dirigente da Diretoria que exercer a administração do Fundo;

5 — por quem for indicado pelo Secretário da Fazenda e nomeado pelo Governador;

6 — por quem for indicado pelo Secretário de Economia e Planejamento e nomeado pelo Governador.

§ 2º — O mandato dos membros do Conselho referidos nos itens V e VI deste artigo e de seus suplentes será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 2º — Fica revogado o § 3º do artigo 1º do referido Decreto

907, de 29 de dezembro de 1972.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de fevereiro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.352, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974

Dispõe sobre alteração do Decreto de 8 de dezembro de 1970, que fixou o Quadro de funções e cargos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º — As funções de Assistente de Divisão de Assistência e Controle, exercidas por José Maria Arruda da Costa e Teófilo Simões das Neves, e as funções de Assistente de Departamento de Administração, exercidas por Renato Boccomino e Élio Santini Netto, todas constantes do Anexo I do Decreto de 8 de dezembro de 1970 (funções a serem extintas na vacância), que fixou o Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, IAMSP, ficam com a denominação alterada para Assistente de Direção, e serão exercidas em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, passando as duas primeiras a integrar a Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 2º — O salário mensal das funções a que se refere o artigo anterior é fixado em Cr\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta cruzeiros), a partir de 9 de dezembro de 1970, aplicando-se-lhe os aumentos percentuais concedidos após essa data.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de fevereiro de 1974.